Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Conselhos

PORTARIA nº. 1748/2020

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n. 3.820/60 e do Regimento Interno do CRF-PR; RESOLVE: **NOMEAR** a Fiscal Junior A2 **Gabriele Luize Pereira**, matrícula nº. 233, a assumir a função de confiança de Farmacêutico Orientador, criada pela Deliberação nº 877/2016.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

58114/2020

EDITAL
CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO GUILHERME DE SOUZA CAPPELLETTI – CRMPR 33.611.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante ACÓRDÃO exarado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 067/18, vem executar a pena de **"CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL",** nos termos da letra "C", do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico **GUILHERME DE SOUZA CAPPELLETTI – CRMPR 33.611,** por infração aos artigos 14 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1931/09), que prescreve ser vedado ao médico: Art. 14. Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País. Art. 35. Exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

Curitiba, 7 de julho de 2020.

Cons. Roberto Issamu Yosida

Presidente.

55864/2020

EDITAL
CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO MUALMERI CESAR KASESMARKI – CRMPR 3812.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante ACÓRDÃO exarado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 006/18, vem executar a pena de **"CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL",** nos termos da letra "C", do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico **MUALMERI CESAR KASESMARKI – CRMPR 3812,** por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1246/88), que prescreve ser vedado ao médico: Art. 87. Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina. § 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

Curitiba, 7 de julho de 2020.

Cons. Roberto Issamu Yosida

Presidente.

55856/2020

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

nsaoficial.pr.gov.br

Imprensa Oficial

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
449493020

Documento emitido em 07/07/2020 12:53:06.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10720 | 07/07/2020 | PÁG. 30

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br